



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE TABELAS E PISOS SALARIAIS DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 006/2017 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as tabelas salariais, relativas ao pessoal de apoio da área educacional do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, organizadas na forma do Anexo I desta Lei, iniciando pelo Grupo I, na letra A, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), no Grupo II-A, na letra A, com remuneração de R\$ 1.030,70 (mil e trinta reais e setenta centavos), no Grupo II-B, iniciando com remuneração de R\$ 1.133,77 (mil cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos) e no Grupo III, iniciando com remuneração de R\$ 1.217,33 (mil duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2017.

Art. 2º Fica assegurado a todos os servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação o biênio de 4% (quatro por cento), incidente sobre o piso base de cada grupo, aplicado de forma somativa na evolução das classes.

Art. 3º Os motoristas pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Grupo II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, perceberão vencimento inicial de R\$ 1.159,30 (mil cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos), assegurado um auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2017, organizados na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Os profissionais mencionados no caput deverão estar em efetivo exercício nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica observado ao Professor Nível I (P1) - Nível Médio, o cumprimento do piso nacional de professores, proporcional a 25 horas semanais, em consonância com o parágrafo 3º do art. 2º da lei federal 11.378/2008 e Anexo I desta lei, com efeitos financeiros retroativos a junho de 2017.

Art. 5º O Professor de Nível II (P2) – Nível Superior, perceberá, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.617,29 (mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2017.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Fica assegurado aos professores do quadro permanente de Nível Superior (P2 e P3) o auxílio alimentação no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos a Junho de 2017.

Art. 6º Os professores P2 que concluírem a pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado e doutorado (strictu sensu), ambos devidamente reconhecidos pelo MEC, na área de educação ou área afim, perceberão, respectivamente:

I – O Professor de Nível III (P3) – Nível Superior – Pós Graduação/Especialização, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.779,02 (mil setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2017;

II – O Professor de Nível IV (P3) – Nível Superior – Mestrado, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.859,88 (mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2017; e,

III – O Professor de Nível V (P3) – Nível Superior – Doutorado, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.940,75 (mil novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2017.

Art. 7º Fica alterado o anexo II da lei nº 304, de 28 de dezembro de 2001, conforme Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros retroativos a Julho de 2017.

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 25, caput, da lei nº 540, de 06 de julho de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25 Os honorários de sucumbência serão devidos aos procuradores municipais, na forma do art. 85, §§ 3º e 19, CPC, e serão depositados em conta específica e remunerada, rateados, nos meses de junho e dezembro, em iguais percentuais entre os procuradores.”

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único e suas letras do art. 25 da lei nº 540/2010.

Art. 10 O artigo 44, caput, da lei nº 540/2010, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 44 Além do vencimento, são concedidos aos Procuradores do Município, as seguintes vantagens:”

Art. 11 O artigo 44, da lei nº 540/2010, ganha o acréscimo do inciso V, o qual terá a seguinte redação:

“V – verba de representação correspondente ao vencimento de Procurador Nível I, como vantagem exclusiva pelo exercício do cargo, incorporável somente por ocasião da aposentadoria.”

Art. 12 Fica revogada, com efeitos retroativos à 10 de julho de 2008, a lei municipal nº 485/2008, represtinando-se, para todos os efeitos, a lei municipal nº 304, de 28 de dezembro de 2001.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Ficam criados 258 (duzentos e cinquenta e oito) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, que terão as seguintes atribuições:

I – Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II – Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III – Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e,

VII – Outras atividades afins.

Parágrafo único – os ocupantes dos cargos previstos no caput observarão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverão possuir nível fundamental de escolaridade e perceberão, a título de remuneração, R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), ficando os demais aspectos disciplinados em lei específica.

Art. 14 Ficam criados 108 (cento e oito) cargos de Agentes de Combate às Endemias, que terão as seguintes atribuições:

I – o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;

II – Realizar borrifação intradomiciliar, focal, perifocal e espacial de acordo com indicação de dados entomo-epidemiológicos, e obedecendo aos ciclos estabelecidos, bem como a técnica empregada;

III – Fazer revisão semanal nos equipamentos através de calibração e aferição de bombas;

IV – Acompanhar dados entomo-epidemiológicos das áreas trabalhadas;

V – Realizar tratamento supervisionado em pacientes que apresentem resistência;

VI – Realizar coleta de lâminas para exame;

VII – Fazer notificação epidemiológica;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VIII** – Fazer acompanhamento de LVC (Lâmina de verificação de cura);
- IX** – Encaminhar para assistência ambulatorial e/ou hospitalar pacientes que necessitem de atenção especial;
- X** - Orientar para o início do tratamento nos pacientes nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de diagnóstico;
- XI** – Realizar ações de educação em saúde e mobilização social junto à comunidade;
- XII** – Realizar vistoria (intra e peridomiciliar) e pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descoberta de focos;
- XIII** – Realizar eliminação de criadouros, tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- XIV** – Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas de uso institucional fornecidos pelo Ministério da Saúde e seguindo orientação técnica;
- XV** – Orientar a população sobre métodos de evitar proliferação de vetores;
- XVI** – Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual, indicados para cada situação;
- XVII** – Repassar ao supervisor de área os problemas com maior grau de complexidade não solucionados;
- XVIII** – Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua área;
- XIX** – Registrar corretamente as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- XX** – Orientar e encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
- XXI** – Orientar a população através da prática de educação em saúde, repassando informações a comunidade sobre a doença, e medidas alternativas de controle da mesma;
- XXII** – Orientar quanto ao não abandono e acompanhamento do tratamento;
- XXIII** – Acompanhar pacientes após o tratamento, identificando uma possível ocorrência de recidiva;
- XXIV** – Colaboração quanto ao fechamento de casos tratados/curados; e,



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

XXV – Conhecimento e domínio, principalmente no que se refere a: manipulação e dosagem de inseticidas; técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal); controle e dispensa de medicamentos; uso correto do equipamento de proteção individual (EPI); disponibilidade para atuar em zona rural e urbana, e eventual trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – os ocupantes dos cargos previstos no caput observarão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverão possuir nível fundamental de escolaridade e perceberão, a título de remuneração, R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), ficando os demais aspectos disciplinados em lei específica.

Art. 15 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a acrescentar em até 30% o número de cargos previstos nos artigos 13 e 14 desta Lei, atendidos os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente, ficando as despesas decorrentes da execução desta Lei à conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e, na parte pertinente, da arrecadação própria e do FPM.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da lei nº 703, de 23 de setembro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Lei nº 755, de 31/08/2017)

GRUPO I

Grupo I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	937,00	974,48	1.011,96	1.049,44	1.086,92	1.124,40	1.161,88	1.199,36	1.236,84	1.274,32	1.311,80	1.349,28	1.386,76	1.424,24	1.461,72	1.499,20	1.536,68

GRUPO II - A

Grupo II - A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.030,70	1.071,93	1.113,16	1.154,39	1.195,62	1.236,85	1.278,08	1.319,31	1.360,54	1.401,77	1.443,00	1.484,23	1.525,46	1.566,69	1.607,92	1.649,15	1.690,38

GRUPO II - B

Grupo II - B	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.133,77	1.179,12	1.224,47	1.269,82	1.315,17	1.360,52	1.405,87	1.451,22	1.496,57	1.541,92	1.587,27	1.632,62	1.677,97	1.723,32	1.768,67	1.814,02	1.859,37

GRUPO III

Grupo III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.217,33	1.266,02	1.314,71	1.363,40	1.412,09	1.460,78	1.509,47	1.558,16	1.606,85	1.655,54	1.704,23	1.752,92	1.801,61	1.850,30	1.898,99	1.947,68	1.996,37

MOTORISTAS

Motoristas	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.159,30	1.203,57	1.247,84	1.292,11	1.336,38	1.380,65	1.424,92	1.469,19	1.513,46	1.557,73	1.602,00	1.646,27	1.690,54	1.734,81	1.779,08	1.823,35	1.867,62
Aux. Alim.	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Cont.... (Anexo I)

PROFESSOR NÍVEL I (P1) - Nível Médio

(P1)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.436,75	1.494,22	1.551,69	1.609,16	1.666,63	1.724,10	1.781,57	1.839,04	1.896,51	1.953,98	2.011,45	2.068,92	2.126,39	2.183,86	2.241,33	2.298,80	2.356,27

PROFESSOR NÍVEL II (P2) – Nível Superior

(P2)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.617,29	1.681,98	1.746,67	1.811,36	1.876,05	1.940,74	2.005,43	2.070,12	2.134,81	2.199,50	2.264,19	2.328,88	2.393,57	2.458,26	2.522,95	2.587,64	2.652,33
Aux. Alim.	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00

PROFESSOR NÍVEL III (P3) – Nível Superior - ESPECIALIZAÇÃO

(P3) Especialização	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.779,02	1.850,18	1.921,34	1.992,50	2.063,66	2.134,82	2.205,98	2.277,14	2.348,30	2.419,46	2.490,62	2.561,78	2.632,94	2.704,10	2.775,26	2.846,42	2.917,58
Aux. Alim.	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00

PROFESSOR NÍVEL IV (P3) – Nível Superior - MESTRADO

(P3) Mestrado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.859,88	1.934,27	2.008,66	2.083,05	2.157,44	2.231,83	2.306,22	2.380,61	2.455,00	2.529,39	2.603,78	2.678,17	2.752,56	2.826,95	2.901,34	2.975,73	3.050,12
Aux. Alim.	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00

PROFESSOR NÍVEL V (P3) – Nível Superior - DOUTORADO

(P3) Doutorado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Vencimento	1.940,75	2.018,38	2.096,01	2.173,64	2.251,27	2.328,90	2.406,53	2.484,16	2.561,79	2.639,42	2.717,05	2.794,68	2.872,31	2.949,94	3.027,57	3.105,20	3.182,83
Aux. Alim.	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00	161,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Lei nº 755, de 31/08/2017)

ANEXO II

(Lei Municipal nº 304, de 28/12/2001)

**TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI	GRUPO VII
R\$ 937,00	R\$ 974,48	R\$ 1.013,45	R\$ 1.053,99	R\$ 1.096,14	R\$ 1.139,99	R\$ 1.185,59

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal